

REQUERIMENTO N° 21, DE 2016

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal combinado com o artigo 90, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, acerca da participação de autoridades governamentais brasileiras em reunião da Unasul, realizada em Quito, Equador, no dia 23 de abril último, bem como em contatos com autoridades estrangeiras e funcionários do organismo à margem daquele encontro formal.

JUSTIFICAÇÃO

Amparado na Constituição de 1988, o País enfrenta um legítimo processo de *impeachment*, em curso no Congresso Nacional, com rito chancelado pelo Supremo Tribunal Federal. Lamentavelmente, a Presidente Dilma Rousseff tem promovido campanha de desinformação junto a governos estrangeiros, organizações internacionais e a imprensa internacional sobre o que ocorre no Brasil. Essa postura é incompatível com as atribuições de um Presidente da República e, por atentar à soberania

nacional, passível de enquadramento como crime de responsabilidade, considerando os artigos 4º e 85 da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

[...]

IV - não-intervenção;

[...]

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[...]

V - a probidade na administração;

No afã de difundir a teoria fantasiosa de que o processo de impeachment seria um “golpe”, a Presidente da República mobiliza agentes públicos a promoverem uma campanha no exterior contra o País do qual são servidores. Essas ações ocorrem ao arrepio da legislação em vigor relativa ao controle dos atos da Administração Pública Federal e configuram possível crime de responsabilidade, particularmente contra a probidade na administração, nos termos dos incisos 4 e 7 do Artigo 9º da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Um exemplo dessa conduta, que requer a investigação que este requerimento pretende inaugurar, ocorreu no dia 23 de abril em Quito, no Equador, durante a reunião da Unasul. Na referida reunião, teriam participado, do lado brasileiro, apenas o Ministro Mauro Vieira e o Sr. Marco Aurélio Garcia, Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República. Afara as questões relativas à agenda regular da Unasul, teria havido discussão sobre a situação política no Brasil. O Secretário-Geral da Unasul, Ernesto Samper, teria defendido a tese de que o processo de impeachment representaria uma ameaça de ruptura democrática e afetaria a estabilidade política na região. A discussão teria versado sobre carta do Sr.

Samper aos presidentes e chanceleres dos países membros da Unasul, cujo teor seria o seguinte:

“Senhor Presidente:

Os resultados conhecidos no domingo passado segundo os quais a Câmara dos Deputados do Brasil declarou-se favorável à continuação do processo de destituição em curso contra a senhora Presidente do Brasil, D. Dilma Rousseff, me movem a submeter à sua consideração algumas inquietações que considero de grande importância para garantir a estabilidade política da região.

A Secretaria da Unasul tem realizado, há várias semanas, um seguimento detalhado do andamento desse processo. No desenvolvimento dessa tarefa, a Secretaria tem expressado de forma pública e sempre respeitosa do Estado de Direito sua preocupação com o avanço do processo sem que até o momento exista uma única imputação que vincule de maneira pessoal e direta a senhora Presidente com o cometimento de algum delito.

É claro, como estabelece a própria Constituição do Brasil –que no julgamento da conduta do Presidente da República deve distinguir-se claramente entre os atos que tenham que ver com as responsabilidades próprias do exercício do cargo presidencial e os que se relacionam com seu próprio comportamento como pessoa. As faltas de caráter administrativo não podem ser invocadas para justificar o desconhecimento do mandato popular outorgado a um Presidente. Aceitar essa interpretação levaria à perigosa criminalização da gestão executiva e abriria as portas para que no futuro, por uma simples combinação de forças parlamentares de oposição, se desconheça em qualquer país a legitimidade de um Presidente eleito democraticamente.

Como bem assinalou o Secretário-Geral da OEA, Luís Almagro, ao assinalar a coincidência com a posição aqui expressa, a mudança das maiorias parlamentares para forçar uma mudança de governo, próprio dos sistemas parlamentares, não opera nos cenários presidencialistas que seguem os sistemas políticos latino-americanos.

E ainda que sejam o Senado da República e mais tarde, o próprio Supremo Tribunal Federal (se o juízo prospera) os que devem avaliar se o que a Constituição do Brasil denomina “crimes de Estado” (Artigo da CN) podem servir de base ou não para o processar a Presidente, o tema não pode esperar até então, senhor Presidente, já que a mera continuação do processo a partir de premissas inválidas do ponto de vista democrático pode chegar a representar uma grave ameaça para a democracia hemisférica e porque existe a iminente possibilidade de que uma decisão a favor de continuar o processo de destituição resulte na suspensão temporária da senhora Presidente que assinalou de maneira expressa que essa possibilidade e consequente assunção do mandato pelo senhor Vice-Presidente significaria, na prática, um “golpe de Estado”, que aprofundaria

as difíceis condições de governabilidade democrática que hoje atravessa o país pelo ânimo de alguns poderes fáticos em acelerar a saída da senhora Presidente.

Em síntese, senhor Presidente, nas condições descritas acima é claro que a região enfrenta uma “ameaça de ruptura democrática” que “coloca em risco o legítimo exercício do poder” no Brasil nos termos previsto no Artigo 1º do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre o Compromisso com a Democracia, razão pela qual me leva a solicitar de sua parte e de parte dos senhores Presidentes “interpor seus bons ofícios e realizar as gestões diplomáticas” previstas no artigo 5º do mesmo Protocolo para preservar a ordem democrática brasileira. Outrossim, para “alertar” a opinião sobre os riscos dessa possível ruptura que teria sérias consequências hemisféricas.

Ao reiterar minha disposição para atender suas indicações e preocupações neste caso, aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência, senhor Presidente, e ao senhor Chanceler minha cordial saudação.

Ernesto Samper

Secretário-Geral da Unasul”

Estimular que outros países ou organizações internacionais façam escrutínio do recurso constitucional do impeachment atenta contra os princípios constitucionais da soberania nacional e da não-intervenção. Representa uma cessão de soberania e uma capitulação frente a potência estrangeira. Observe-se ainda que a cláusula democrática da Unasul (aprovada em 2010), que embasa a carta do Sr. Samper, sequer está em vigor no Brasil. E não podia ser diferente, pois o Congresso Nacional percebeu o Protocolo Adicional era um mero instrumento para fazer funcionar a aliança de regimes populistas e autoritários para se perpetuarem no poder.

A iniciativa da Presidente Dilma Rousseff de incentivar esse comportamento por parte do Sr. Samper é ainda mais acintosa

considerando-se que a Presidência Pro Tempore da Unasul é atualmente exercida pela Venezuela, cujo governo mantém presos políticos e controla o poder judiciário com mão-de-ferro. Ademais, o Secretário-Geral, Ernesto Samper, é um ex-Presidente da Colômbia, que sequer pode circular livremente no exterior em função de acusações que pesam contra ele por vinculação com o narcotráfico.

É com esses interlocutores que autoridades brasileiras urdiram ações para denegrir o Brasil e o fizeram à margem dos canais diplomáticos e sem possibilidade de controle legal e administrativo de suas atividades. Não é admissível que autoridades públicas, sobretudo aquelas investidas da função de representar o Estado brasileiro no exterior, sejam cúmplices de agressões a instituições brasileiras e indiferentes diante clamor popular em favor de uma saída constitucional para um governo que destruiu a economia, arrebentou as contas públicas, trouxe de volta o desemprego e a inflação e comandou o maior esquema de corrupção da história do País.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2016

Senador Ricardo Ferraço